

reço: Rua da Gândara, Edifício S. Mateus, 300, 2.º C, 3720-000 Madail Oaz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Travessa do Governo Civil, 4-2.º E, Sala 1, Apartada 4, 3811-901 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

305007536

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 12378/2011

Processo n.º 1239/11.9TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Lopes Couto e Ana Maria Vital Pimenta

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 04-08-2011, pelas 20,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Fernando Lopes Couto, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-01-1957, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 121536165, Cartão Cidadão — 052063488ZZ6, Endereço: Rua Principal, 57, Valongo, 2435-530 Rio de Couros e mu-

lher Ana Maria Vital Pimenta, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-12-1960, freguesia de Rio de Couros [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 121535460, BI — 8629600, Endereço: Rua Principal, 57, Valongo, 2435-530 Rio de Couros, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210 771 798, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sónia Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305006864

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12379/2011

Prestação de Contas administrador (CIRE) n.º 1327/09.1TBPRD-I

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito, de Turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Moveis Ronfe — Industria de Mobiliário, L.ª, NIF — 504175386, Endereço: Zona Industrial de Lordelo, N.º 320, 4580-565 Lordelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência n.º 5018463

19 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305046627

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 12380/2011

Processo: 1213/07.0TBPMS-D — Prestação de Contas (Liqudatário)

Requerente: Scp Pool Portugal — Importação e Exportação de Equipamentos, L.^{da}

Insolvente: P. Monteiro Construções Unipessoal, L.^{da}

A. Dr.ª Susana Carda, Juiz de Turno do Tribunal de Alcobaça, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

N/Referência: 2094217

9 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305046838

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 12381/2011

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível de Póvoa de Varzim, no dia 03-08-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência pessoa singular (apresentação) no processo n.º 1956/11.3TBPVZ dos devedores Benito João Freitas da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-03-1979, NIF 212613227, BI 11870712, Segurança social -10296242637, Endereço: Praceta Irmã Maria Campos, N.º 97, 2.º Andar direito frente En, 4490-000 Póvoa de Varzim, e Rosa Cristina Antunes de Castro, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-03-1977, NIF 219881804, Endereço: Praceta Irmã Maria Campos, N.º 97, 2.º Andar, direito frente En, 4490-000 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Paulo Luis Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, NIF 143621556, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562-4.º Esq. 4000-431 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

305045939

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 12382/2011

Processo n.º 783/07.7TBSCD-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Luís Silva Lopes Pina, L.^{da}

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Nelas e Carregal do Sal, CRL.- 1.º Juízo Tribunal Judicial de Santa Comba Dão.

A Dr.ª Isabel Emílio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que ficam os credores da insolvente Luís Silva Lopes Pina, L.^{da}, NIF — 500782750, Endereço: Estrada Nacional N.º 234, Quinta do Salgado, 3430-072 Carregal do Sal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

305051527

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12383/2011

Processo n.º 2366/11.8TBSTS-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vânia Raquel de Oliveira Martins, nascida em 09-05-1978, freguesia de Vila Nova de Famalicão, NIF — 212654470, BI — 11360830, Endereço: Rua Teixeira de Queirós, N.º 97 — B, Lugar de Mosteiró, 4785-224 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

305027405

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 12384/2011

Processo: 2360/11.9TBSEXL Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 27-05-2011, pelas 09.01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alexandre Manuel Martins Patrício,